



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EM ZONAS ELEITORAIS E NA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado, para vagas em Zonas Eleitorais e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução TRE/SP n. 338/2015, o contrato firmado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e as instruções contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, com a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, obedecidas as normas deste Edital.
2. O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas nas Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, constantes dos municípios relacionados nos Anexos I e II deste Edital, e na Secretaria do Tribunal, na Capital, para estágio de estudantes de nível médio regular.
 - 2.1. O candidato, no ato da inscrição, caso opte pelos Cartórios Eleitorais da Capital ou pela Secretaria do Tribunal, também na Capital, deverá indicar a unidade de sua preferência, dentre as relacionadas no Anexo I; se o interesse for pelos Cartórios do Interior ou da Grande São Paulo deverá escolher o município de seu interesse, conforme Anexo II.
 - 2.2. Para fins de aplicação da prova do processo seletivo, poderão ser reunidos municípios próximos, estabelecendo o Município-Sede, observados o tempo e a distância de deslocamento dos candidatos.
3. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.
4. O estagiário deve cumprir carga horária de 4 (quatro) horas diárias e será promovida a compatibilização entre a carga horária do estágio, o expediente da unidade do TRE/SP e o horário letivo fixado na instituição de ensino, assim, o horário inicial do estágio a ser fixado no Termo de Compromisso, poderá variar entre 12h00 e 14h00.

5. O estagiário receberá, cumprida a jornada máxima indicada no item 3 deste capítulo, a título de bolsa-auxílio, a importância mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida do auxílio transporte no valor diário de R\$ 7,00 (sete reais), fixados nos termos da Portaria TRE/SP n. 41/2015, além de outros benefícios eventualmente previstos na legislação específica.

6. O estagiário estará assegurado, mediante apólice de seguros, contra acidentes pessoais, vinte e quatro horas por dia e, terá um Fundo de Assistência ao Estagiário, para casos de pequenos acidentes, a ser oferecido pelo CIEE.

I. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

1. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino médio, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas instituições de ensino conveniadas ao CIEE. No momento da convocação, caso o estudante aprovado esteja vinculado à instituição não conveniada, o CIEE providenciará o convênio, conforme o interesse da instituição.

2. Estão habilitados a participar do presente processo seletivo, os estudantes que, na data da inscrição, estejam cursando o primeiro ou segundo ano do ensino médio regular e, quando da contratação, tenham idade mínima de 16 anos.

3. Fica vedada a participação neste processo seletivo aos estudantes que, na data da inscrição, estejam cursando o terceiro ano do ensino médio.

4. O estudante interessado em realizar o estágio não pode estar filiado a partido político nem exercer atividade político-partidária, em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

5. O estudante não poderá, no momento da contratação, ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Eleitoral, Chefe do Cartório ou do gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal em que for estagiar.

6. Fica terminantemente proibida a concomitância, total ou parcial, deste estágio com outro similar, em relação ao mesmo candidato.

7. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida por ocasião da assinatura do termo de compromisso.

I. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão gratuitas e ficarão disponíveis a partir do dia 04/05/2015 até as 23h59min horas do dia 14/05/2015, exclusivamente por intermédio do site do CIEE, www.ciee.org.br, devendo o estudante cadastrar-se no CIEE, inscrever-se no Processo Seletivo do TRE-SP por intermédio do link exclusivo para o processo e, facultativamente, imprimir o protocolo de inscrição.

2. É vedada a inscrição por outros meios, como via postal, fac-símile ou pessoalmente, como também a inscrição provisória ou condicional, ou, ainda, fora do prazo estabelecido no item 1 deste capítulo.
3. O candidato que realizar a inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova e que o fato seja constatado posteriormente.
4. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

I. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Fica assegurado o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos estudantes com deficiência, na forma do § 5º, artigo 17, da Lei n. 11.788/2008.
2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
3. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao tipo de prova, conteúdo, horário da prova e notas mínimas exigidas.
4. O candidato com deficiência deverá apontar na ficha de inscrição, em campo específico, o tipo de deficiência e o número do CID (Código Internacional de Doenças), contido no laudo médico, bem como se há necessidade de algum tipo de condição especial para a realização da prova, hipótese que exige, também, o encaminhamento de requerimento ao CIEE, por meio do email pcdtre@ciee.org.br, até às 23h59min do dia 15/05/2015.
 - 4.1. As zonas eleitorais e unidades da Secretaria que contam com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estão indicadas nos Anexos I e II deste edital.
5. O candidato com deficiência deverá entregar, no dia da realização da prova, o laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 6 (seis) meses, ao representante do CIEE que estiver atuando como fiscal da prova.
6. O candidato com deficiência, se classificado na forma do capítulo VII, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica dos estudantes com deficiência, e a ocupação da vaga dependerá das

características das zonas eleitorais e das unidades da Secretaria, considerando o disposto no item 4.1. supra.

7. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

8. As Zonas Eleitorais com acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, constam dos Anexos I e II, assinaladas com asterisco.

I. DA SELEÇÃO

1. O processo seletivo constará de prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, composta de 30 (trinta) questões, sendo 10 (dez) de língua portuguesa, 10 (dez) de matemática e 10 (dez) de conhecimentos gerais, conforme conteúdo programático disposto no Anexo III deste Edital.

2. As 30 (trinta) questões da prova totalizarão 80 (oitenta) pontos, sendo atribuídos 4 (quatro) pontos a cada questão de língua portuguesa e 2 (dois) pontos a cada questão de matemática e de conhecimentos gerais.

3. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no site do CIEE, www.ciee.org.br, cabendo ao candidato manter atualizado seus dados cadastrais junto à referida instituição.

I. DA APLICAÇÃO DA PROVA

1. A prova será realizada no dia 24/05/2015 às 9h00min. Os locais de realização da prova serão divulgados a partir do dia 19/05/2015 no site do CIEE, www.ciee.org.br.

2. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e do comparecimento no horário determinado.

3. O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas. O candidato somente poderá deixar o local após transcorrida 1 (uma) hora do início da prova, sob pena de ser desclassificado do certame.

4. O ingresso ao local de realização da prova será permitido dentro do horário estabelecido e ao candidato que apresentar a cédula de identidade original, bem como estiver munido de caneta esferográfica azul ou preta.

5. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

6. Na falta da cédula de identidade original poderão ser admitidos outros documentos, como carteira de trabalho, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto), que permitam com clareza a identificação do candidato.
7. Não serão aceitos como documento de identificação: título de eleitor, certidões de nascimento ou casamento, carteira de estudante e carteiras funcionais sem valor legal de documento de identificação.
8. Será excluído do processo seletivo o candidato que:
 - a. utilizar qualquer meio de consulta, como livros ou anotações, incluindo telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos;
 - b. retirar-se da sala antes do prazo indicado no item 3 deste capítulo;
 - c. ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia do fiscal da prova;
 - d. fizer anotação de informação relativa às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
 - e. recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
 - f. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas.
9. O Caderno de Provas conterá todas as informações pertinentes ao processo seletivo e poderá ser levado pelo candidato desde que cumpridos os prazos estabelecidos no item 3 deste capítulo, devendo o candidato ler atentamente as instruções.
10. O candidato deverá transcrever suas respostas do caderno de provas para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a sua correção. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Provas.
11. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.
12. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, ou com emendas ou rasuras.
13. Não deverá ser feita nenhuma marca no Cartão de Respostas fora do campo reservado às respostas.
14. A ausência acarretará a eliminação do candidato, não havendo segunda chamada da prova.

I. DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação final dos candidatos será apurada, no caso da capital, por unidade, e, no caso do interior e grande São Paulo, por município, considerando a soma dos pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha, obedecendo a ordem decrescente da nota final.
2. Em caso de empate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

- a. maior nota na prova de língua portuguesa;
- b. maior nota na prova de conhecimentos gerais;
- c. maior nota na prova de matemática;
- d. maior idade.

I. DOS RECURSOS

1. Os gabaritos provisórios serão divulgados no site do CIEE no dia 25/05/2015.
2. Serão admitidos recursos quanto ao resultado das provas objetivas, que deverão ser encaminhados eletronicamente para o endereço recursostre@ciee.org.br, em formulário específico, disponível para download no site do CIEE, conforme Anexo IV, no dia 26/05/2015 até às 17h00min.
3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores etc, com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.
6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.
7. Se do exame de recursos resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

I. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. As respostas aos recursos interpostos, gabaritos oficiais e lista de classificação dos candidatos aprovados, serão divulgados no site do CIEE, www.ciee.org.br, no dia 23/06/2015.

I. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

1. O processo seletivo terá validade por um ano, a contar da data da publicação do resultado conforme estabelecido no capítulo IX, podendo ser prorrogado a critério do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

I. DA CONVOCAÇÃO

1. Os candidatos aprovados serão convocados pelo CIEE, obedecendo-se a rigorosa ordem de classificação e o número de vagas existentes. Os demais candidatos poderão ser convocados posteriormente, no decorrer do período de validade do processo seletivo.
2. Serão considerados para convocação os telefones registrados pelo estudante no cadastro do CIEE, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato realizar a atualização dos dados cadastrais no banco de dados do CIEE.
3. Para cada vaga de estágio a ser preenchida, serão realizadas, durante 1 (dia), 3 (três) tentativas de contato com cada candidato a ser convocado. Caso o candidato não atenda as ligações será convocado o próximo candidato da lista.
4. O candidato que solicitar a transferência para outro município será remanejado para o final da lista.
5. Serão exigidos do candidato convocado, além de firmar o Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da instituição de ensino, os seguintes documentos:
 - ↳ Original e cópia de RG;
 - ↳ Original e cópia do CPF;
 - ↳ Declaração escolar emitida nos últimos 30 dias ou Boleto de mensalidade escolar do mês vigente (pago);
 - ↳ Assinar declaração, apresentada pelo CIEE, de inexistência de parentesco, com o Juiz Eleitoral, Chefe do Cartório ou gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal em que for estagiar;
 - ↳ Certidão de não filiação a partido político, que deverá ser emitida por intermédio do site do TRE/SP ou pelo endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>.
6. A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais ao CIEE poderá implicar na perda da oportunidade de estágio.
7. Após a convocação, o candidato terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar os documentos mencionados no item 5 ao CIEE, sob pena de ser considerado desistente.

I. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRE/SP, observado o disposto no artigo 3º, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.
2. O estágio será formalizado mediante termo de compromisso emitido pelo CIEE, a ser assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo representante do TRE/SP e pelo representante do CIEE.
3. Ocorrerá a cessação do estágio nas seguintes hipóteses:

- a. automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
 - b. por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;
 - c. por conclusão ou interrupção do curso;
 - d. a pedido do estagiário;
 - e. a qualquer tempo, por interesse da Administração;
 - f. por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do termo de compromisso;
 - g. por reprovação na avaliação de desempenho a que for submetido;
 - h. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
4. Na hipótese de não existirem estudantes no cadastro de reserva para substituição, e, ainda, não existir o interesse de estudantes classificados para um determinado município que possuir a vaga, o CIEE realizará consulta aos candidatos classificados para outros municípios, observando a distância e tempo de deslocamento.
 5. A organização do processo seletivo, inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, bem como os pareceres referentes aos recursos, ficarão a cargo do CIEE.
 6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, feitas por meio de Edital de Retificação.

São Paulo, 24 de abril de 2015.

Antônio Carlos Mathias Coltro
Presidente

ANEXO I

	UNIDADE	BAIRRO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE
1.	001ª SÃO PAULO - BELA VISTA	CAPITAL - Bela Vista	2
2.	002ª SÃO PAULO - PERDIZES	CAPITAL - Água Branca	2
3.	003ª SÃO PAULO - SANTA IFIGÊNIA	CAPITAL - Santa Ifigênia	2
4.	004ª SÃO PAULO - MOÓCA	CAPITAL - Mooca	2
5.	005ª SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA	CAPITAL - Itaim Bibi	2
6.	020ª SÃO PAULO - VALO VELHO (*)	CAPITAL - Capão Redondo	2
7.	246ª SÃO PAULO - SANTO AMARO	CAPITAL - Santo Amaro	2
8.	247ª SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA	CAPITAL - São Miguel Paulista	2
9.	248ª SÃO PAULO - ITAQUERA	CAPITAL - Itaquera	2
10.	250ª SÃO PAULO - LAPA	CAPITAL - Lapa	2
11.	251ª SÃO PAULO - PINHEIROS	CAPITAL - Pinheiros	2
12.	252ª SÃO PAULO - PENHA DE FRANÇA	CAPITAL - Vila Esperança	2
13.	253ª SÃO PAULO - TATUAPÉ	CAPITAL - Vila Azevedo	2
14.	254ª SÃO PAULO - VILA MARIA	CAPITAL - Vila Maria	2
15.	255ª SÃO PAULO - CASA VERDE	CAPITAL - Casa Verde	2
16.	256ª SÃO PAULO - TUCURUVI	CAPITAL - Tremembé	2
17.	257ª SÃO PAULO - VILA PRUDENTE	CAPITAL - Vila Prudente	2
18.	258ª SÃO PAULO – INDIANÓPOLIS (*)	CAPITAL - Indianópolis	2
19.	259ª SÃO PAULO - SAÚDE	CAPITAL - Saúde	2
20.	260ª SÃO PAULO - IPIRANGA	CAPITAL - Ipiranga	2
21.	280ª SÃO PAULO – CAPELA DO SOCORRO	CAPITAL - Veleiros	2
22.	320ª SÃO PAULO - JABAQUARA	CAPITAL - Jabaquara	2
23.	325ª SÃO PAULO – PIRITUBA (*)	CAPITAL - Pirituba	2
24.	326ª SÃO PAULO - ERMELINO MATARAZZO	CAPITAL - Ermelino Matarazzo	2
25.	327ª SÃO PAULO - NOSSA SENHORA DO Ó	CAPITAL - Freguesia do Ó	2
26.	328ª SÃO PAULO - CAMPO LIMPO	CAPITAL - Vila Pirajussara	1
27.	346ª SÃO PAULO - BUTANTÃ	CAPITAL - Vila Sonia	2
28.	347ª SÃO PAULO - VILA MATILDE	CAPITAL - Vila Nova Savóia	2
29.	348ª SÃO PAULO - VILA FORMOSA	CAPITAL - Vila Formosa	1
30.	349ª SÃO PAULO - JAÇANÃ	CAPITAL - Jaçanã	2
31.	352ª SÃO PAULO - ITAIM PAULISTA	CAPITAL - Itaim Paulista	2
32.	353ª SÃO PAULO - GUAIANASES	CAPITAL - Guaianases	2
33.	372ª SÃO PAULO – PIRAPORINHA (*)	CAPITAL - Jardim Angela	2
34.	373ª SÃO PAULO - CAPÃO REDONDO	CAPITAL - Jardim Atlântico	2
35.	374ª SÃO PAULO - RIO PEQUENO	CAPITAL - Butantã	2
36.	376ª SÃO PAULO - BRASILÂNDIA	CAPITAL - Freguesia do Ó	2
37.	381ª SÃO PAULO - PARELHEIROS	CAPITAL - Rio Bonito	2
38.	389ª SÃO PAULO - PERUS	CAPITAL - Jardim Adelfiore	2
39.	390ª SÃO PAULO – CANGAÍBA (*)	CAPITAL - Cangaíba	2
40.	392ª SÃO PAULO - PONTE RASA	CAPITAL - Ponte Rasa	2
41.	397ª SÃO PAULO - JARDIM HELENA	CAPITAL - Vila Curuçá	2
42.	398ª SÃO PAULO - VILA JACUÍ	CAPITAL - Vila Pedroso	2
43.	403ª SÃO PAULO - JARAGUÁ	CAPITAL - Jaraguá	2
44.	404ª SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	CAPITAL - Guaianases	2
45.	405ª SÃO PAULO - CONJ. JOSÉ BONIFÁCIO	CAPITAL - Jardim Helena	2
46.	408ª SÃO PAULO - JARDIM SÃO LUÍS	CAPITAL - Vila Maracanã	2
47.	413ª SÃO PAULO - CURSINO	CAPITAL - Vila Moraes	2

	UNIDADE	BAIRRO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE
48.	417ª SÃO PAULO - PARQUE DO CARMO	CAPITAL - Cidade Líder	2
49.	418ª SÃO PAULO - PEDREIRA	CAPITAL - Pedreira	2
50.	420ª SÃO PAULO - VILA SABRINA	CAPITAL - Jardim Brasil	2
51.	421ª SÃO PAULO - TEOTÔNIO VILELA	CAPITAL - Teotônio Vilela	2
52.	422ª SÃO PAULO - LAUZANE PAULISTA	CAPITAL - Mandaqui	2
53.	SECRETARIA DO TRIBUNAL (*)	CAPITAL - Centro	11
		TOTAL	113

(*) Cartório Eleitoral/Unidade com acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
1.	157ª ADAMANTINA	ADAMANTINA	1	1
2.	334ª AGUAÍ	AGUAÍ	1	1
3.	202ª ALTINÓPOLIS	ALTINÓPOLIS	1	1
4.	158ª AMERICANA	AMERICANA	2	4
5.	384ª AMERICANA		2	
6.	008ª AMPARO	AMPARO	2	2
7.	009ª ANDRADINA	ANDRADINA	2	2
8.	215ª ANGATUBA	ANGATUBA	1	1
9.	190ª APARECIDA	APARECIDA	1	1
10.	010ª APIÁÍ	APIÁÍ	1	1
11.	011ª ARAÇATUBA (*)	ARAÇATUBA	2	4
12.	299ª ARAÇATUBA		2	
13.	013ª ARARAQUARA	ARARAQUARA	2	5
14.	239ª ARARAQUARA		1	
15.	385ª ARARAQUARA		2	
16.	014ª ARARAS	ARARAS	2	2
17.	335ª ARUJÁ (*)	ARUJÁ	2	2
18.	016ª ATIBAIA	ATIBAIA	2	2
19.	225ª AURIFLAMA (*)	AURIFLAMA	1	1
20.	301ª AVARÉ	AVARÉ	2	2
21.	018ª BANANAL	BANANAL	1	1
22.	019ª BARIRI	BARIRI	1	1
23.	200ª BARRA BONITA	BARRA BONITA	2	2
24.	021ª BARRETOS	BARRETOS	2	2
25.	199ª BARUERI	BARUERI	2	4
26.	386ª BARUERI		2	
27.	022ª BATATAIS	BATATAIS	1	1
28.	300ª BAURU	BAURU	2	4

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
29.	387ª BAURU (*)		2	
30.	024ª BEBEDOURO	BEBEDOURO	2	2
31.	210ª BILAC	BILAC	1	1
32.	025ª BIRIGUI	BIRIGUI	2	2
33.	369ª BOITUVA	BOITUVA	2	2
34.	026ª BOTUCATU	BOTUCATU	2	2
35.	027ª BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA	2	3
36.	298ª BRAGANÇA PAULISTA		1	
37.	028ª BROTAS	BROTAS	1	1
38.	214ª BURITAMA	BURITAMA	1	1
39.	029ª CAÇAPAVA	CAÇAPAVA	2	2
40.	145ª CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	1	1
41.	030ª CACONDE	CACONDE	1	1
42.	354ª CAJAMAR	CAJAMAR	1	1
43.	032ª CAJURU	CAJURU	1	1
44.	033ª CAMPINAS	CAMPINAS	2	14
45.	274ª CAMPINAS		2	
46.	275ª CAMPINAS		2	
47.	378ª CAMPINAS		2	
48.	379ª CAMPINAS		2	
49.	380ª CAMPINAS		2	
50.	423ª CAMPINAS (*)		2	
51.	344ª CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPO LIMPO PAULISTA	2	2
52.	035ª CAMPOS DO JORDÃO (*)	CAMPOS DO JORDÃO	1	1
53.	036ª CANANÉIA	CANANÉIA	1	1
54.	226ª CÂNDIDO MOTA	CÂNDIDO MOTA	1	1
55.	037ª CAPÃO BONITO	CAPÃO BONITO	2	2
56.	388ª CARAPICUÍBA	CARAPICUÍBA	2	2
57.	224ª CARDOSO	CARDOSO	1	1
58.	040ª CATANDUVA	CATANDUVA	2	3
59.	179ª CATANDUVA		1	
60.	205ª CERQUEIRA CÉSAR	CERQUEIRA CÉSAR	1	1
61.	355ª CERQUILHO (*)	CERQUILHO	1	1
62.	178ª COLINA	COLINA	1	1
63.	360ª COSMÓPOLIS	COSMÓPOLIS	2	2
64.	227ª COTIA (*)	COTIA	2	4
65.	286ª COTIA		2	
66.	193ª CRAVINHOS	CRAVINHOS	1	1
67.	042ª CRUZEIRO	CRUZEIRO	2	2
68.	119ª CUBATÃO	CUBATÃO	2	2
69.	043ª CUNHA	CUNHA	1	1
70.	044ª DESCALVADO	DESCALVADO	1	1

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
71.	222ª DIADEMA	DIADEMA	1	5
72.	329ª DIADEMA		2	
73.	426ª DIADEMA		2	
74.	045ª DOIS CÓRREGOS	DOIS CÓRREGOS	1	1
75.	341ª EMBU DAS ARTES	EMBU DAS ARTES	1	3
76.	391ª EMBU DAS ARTES		2	
77.	370ª EMBU-GUAÇU	EMBU-GUAÇU	2	2
78.	091ª ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	2	2
79.	233ª ESTRELA D'OESTE	ESTRELA D'OESTE	2	2
80.	234ª FARTURA	FARTURA	1	1
81.	150ª FERNANDÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS	2	2
82.	291ª FRANCA (*)	FRANCA	2	2
83.	367ª FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	2	2
84.	192ª FRANCO DA ROCHA	FRANCO DA ROCHA	2	2
85.	047ª GARÇA	GARÇA	2	2
86.	168ª GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	1	1
87.	169ª GUAÍRA	GUAÍRA	1	1
88.	048ª GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETÁ	2	4
89.	316ª GUARATINGUETÁ		2	
90.	197ª GUARIBA	GUARIBA	1	1
91.	310ª GUARUJÁ	GUARUJÁ	2	2
92.	176ª GUARULHOS	GUARULHOS	2	11
93.	185ª GUARULHOS		2	
94.	279ª GUARULHOS		2	
95.	393ª GUARULHOS		2	
96.	394ª GUARULHOS		1	
97.	395ª GUARULHOS		2	
98.	361ª HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA	2	2
99.	049ª IBITINGA	IBITINGA	2	2
100.	191ª IBIÚNA	IBIÚNA	2	2
101.	050ª IGARAPAVA	IGARAPAVA	1	1
102.	051ª IGUAPE	IGUAPE	1	1
103.	368ª ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	1	1
104.	211ª INDAIATUBA	INDAIATUBA	1	1
105.	189ª ITANHAÉM	ITANHAÉM	2	2
106.	201ª ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	2	2
107.	052ª ITAPETININGA	ITAPETININGA	2	2
108.	053ª ITAPEVA	ITAPEVA	2	2
109.	359ª ITAPEVI	ITAPEVI	2	2
110.	055ª ITÁPOLIS	ITÁPOLIS	1	1
111.	056ª ITAPORANGA	ITAPORANGA	1	1
112.	419ª ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	2	2

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
113.	057ª ITARARÉ	ITARARÉ	2	2
114.	058ª ITATIBA	ITATIBA	2	2
115.	059ª ITU	ITU	2	2
116.	060ª ITUVERAVA	ITUVERAVA	1	1
117.	061ª JABOTICABAL	JABOTICABAL	1	1
118.	062ª JACAREÍ	JACAREÍ	2	4
119.	396ª JACAREÍ		2	
120.	228ª JACUPIRANGA	JACUPIRANGA	2	2
121.	152ª JALES	JALES	2	2
122.	304ª JANDIRA	JANDIRA	2	2
123.	204ª JARDINÓPOLIS	JARDINÓPOLIS	1	1
124.	063ª JAÚ	JAÚ	2	3
125.	241ª JAÚ		1	
126.	064ª JOSÉ BONIFÁCIO	JOSÉ BONIFÁCIO	1	1
127.	065ª JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	2	2
128.	196ª JUNQUEIRÓPOLIS	JUNQUEIRÓPOLIS	1	1
129.	223ª JUQUIÁ	JUQUIÁ	2	2
130.	188ª LEME	LEME	2	2
131.	161ª LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA	1	1
132.	066ª LIMEIRA	LIMEIRA	2	4
133.	399ª LIMEIRA (*)		2	
134.	067ª LINS	LINS	1	3
135.	297ª LINS		2	
136.	068ª LORENA	LORENA	2	2
137.	237ª MAIRIPORÃ	MAIRIPORÃ	1	1
138.	070ª MARÍLIA	MARÍLIA	2	3
139.	180ª MARÍLIA		1	
140.	071ª MARTINÓPOLIS	MARTINÓPOLIS	1	1
141.	170ª MATÃO	MATÃO	1	1
142.	217ª MAUÁ	MAUÁ	2	6
143.	339ª MAUÁ		2	
144.	364ª MAUÁ		2	
145.	218ª MIRACATU	MIRACATU	1	1
146.	072ª MIRASSOL	MIRASSOL	2	2
147.	073ª MOCOCA	MOCOCA	1	1
148.	074ª MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	2	6
149.	287ª MOGI DAS CRUZES		2	
150.	319ª MOGI DAS CRUZES		2	
151.	216ª MOJI-GUAÇU (*)	MOJI-GUAÇU	2	2
152.	075ª MOJI-MIRIM	MOJI-MIRIM	2	2
153.	076ª MONTE ALTO	MONTE ALTO	1	1
154.	077ª MONTE APRAZÍVEL	MONTE APRAZÍVEL	1	1

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
155.	171ª MONTE AZUL PAULISTA (*)	MONTE AZUL PAULISTA	1	1
156.	358ª MONTE MOR	MONTE MOR	2	2
157.	336ª MORRO AGUDO (*)	MORRO AGUDO	1	1
158.	162ª NHANDEARA	NHANDEARA	1	1
159.	078ª NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	1	1
160.	292ª NOVA ODESSA	NOVA ODESSA	2	2
161.	079ª NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	2	2
162.	235ª NUPORANGA	NUPORANGA	1	1
163.	080ª OLÍMPIA	OLÍMPIA	2	2
164.	081ª ORLÂNDIA	ORLÂNDIA	1	1
165.	213ª OSASCO	OSASCO	2	12
166.	276ª OSASCO		2	
167.	277ª OSASCO		2	
168.	285ª OSASCO		2	
169.	331ª OSASCO		2	
170.	332ª OSASCO		2	
171.	082ª OURINHOS	OURINHOS	1	2
172.	313ª OURINHOS		1	
173.	154ª PACAEMBU	PACAEMBU	1	1
174.	231ª PALESTINA	PALESTINA	1	1
175.	232ª PALMEIRA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE	1	1
176.	012ª PARAGUAÇU PAULISTA (*)	PARAGUAÇU PAULISTA	1	1
177.	084ª PARAIBUNA (*)	PARAIBUNA	1	1
178.	323ª PAULÍNIA (*)	PAULÍNIA	2	2
179.	164ª PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	1	1
180.	086ª PEDERNEIRAS (*)	PEDERNEIRAS	1	1
181.	155ª PEDREGULHO	PEDREGULHO	2	2
182.	333ª PEDREIRA	PEDREIRA	1	1
183.	087ª PENÁPOLIS	PENÁPOLIS	1	3
184.	289ª PENÁPOLIS		2	
185.	088ª PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	2	2
186.	295ª PERUÍBE	PERUÍBE	2	2
187.	089ª PIEDADE	PIEIDADE	2	2
188.	090ª PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	2	2
189.	337ª PIQUETE	PIQUETE	1	1
190.	093ª PIRACICABA	PIRACICABA	2	5
191.	244ª PIRACICABA		1	
192.	270ª PIRACICABA		2	
193.	094ª PIRAJU	PIRAJU	2	2
194.	095ª PIRAJUÍ	PIRAJUÍ	1	1
195.	261ª PIRAPOZINHO	PIRAPOZINHO	2	2
196.	096ª PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	1	2

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
197.	311ª PIRASSUNUNGA		1	
198.	097ª PIRATININGA	PIRATININGA	1	1
199.	098ª PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	1	1
200.	219ª POÁ	POÁ	2	2
201.	099ª POMPÉIA	POMPÉIA	1	1
202.	100ª PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	1	1
203.	194ª PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	1	1
204.	317ª PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	2	3
205.	406ª PRAIA GRANDE (*)		1	
206.	165ª PRESIDENTE BERNARDES	PRESIDENTE BERNARDES	1	1
207.	195ª PRESIDENTE EPITÁCIO(*)	PRESIDENTE EPITÁCIO	1	1
208.	182ª PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	1	3
209.	402ª PRESIDENTE PRUDENTE		2	
210.	102ª PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	1	1
211.	103ª PROMISSÃO	PROMISSÃO	1	1
212.	104ª QUATÁ (*)	QUATÁ	1	1
213.	105ª QUELUZ	QUELUZ	1	1
214.	167ª REGENTE FEIJÓ	REGENTE FEIJÓ	1	1
215.	172ª REGISTRO	REGISTRO	2	2
216.	107ª RIBEIRÃO BONITO	RIBEIRÃO BONITO	1	1
217.	183ª RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRÃO PIRES	2	4
218.	382ª RIBEIRÃO PIRES		2	
219.	108ª RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	2	7
220.	266ª RIBEIRÃO PRETO		2	
221.	305ª RIBEIRÃO PRETO		2	
222.	322ª RIBEIRÃO PRETO		1	
223.	110ª RIO CLARO	RIO CLARO	2	6
224.	245ª RIO CLARO		2	
225.	288ª RIO CLARO		2	
226.	221ª SALTO	SALTO	1	1
227.	111ª SANTA ADÉLIA	SANTA ADÉLIA	1	1
228.	186ª SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE	2	2
229.	112ª SANTA BRANCA	SANTA BRANCA	1	1
230.	113ª SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (*)	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1	1
231.	114ª SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2	2
232.	187ª SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL	1	1
233.	115ª SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	1	1
234.	116ª SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1	1
235.	173ª SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	2	2
236.	117ª SANTO ANASTÁCIO	SANTO ANASTÁCIO	1	1
237.	156ª SANTO ANDRÉ		1	

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
238.	263ª SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	2	14
239.	264ª SANTO ANDRÉ		2	
240.	306ª SANTO ANDRÉ		2	
241.	308ª SANTO ANDRÉ		2	
242.	309ª SANTO ANDRÉ		1	
243.	321ª SANTO ANDRÉ		2	
244.	383ª SANTO ANDRÉ		2	
245.	118ª SANTOS	SANTOS	2	6
246.	272ª SANTOS		2	
247.	273ª SANTOS		2	
248.	120ª SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	1	1
249.	174ª SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2	12
250.	283ª SÃO BERNARDO DO CAMPO		2	
251.	284ª SÃO BERNARDO DO CAMPO (*)		2	
252.	296ª SÃO BERNARDO DO CAMPO (*)		2	
253.	409ª SÃO BERNARDO DO CAMPO		2	
254.	414ª SÃO BERNARDO DO CAMPO		2	
255.	166ª SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	2	4
256.	269ª SÃO CAETANO DO SUL		2	
257.	121ª SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	1	3
258.	410ª SÃO CARLOS (*)		2	
259.	122ª SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	1
260.	125ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2	9
261.	126ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		1	
262.	267ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		2	
263.	268ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		2	
264.	312ª SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		2	
265.	127ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		2	
266.	282ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	8	
267.	411ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (*)	2		
268.	412ª SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		2
269.	128ª SÃO LUÍS DO PARAITINGA	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1	1
270.	129ª SÃO MANUEL	SÃO MANUEL	1	1
271.	318ª SÃO MIGUEL ARCANJO	SÃO MIGUEL ARCANJO	1	1
272.	130ª SÃO PEDRO	SÃO PEDRO	1	1
273.	131ª SÃO ROQUE	SÃO ROQUE	2	2
274.	132ª SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	2	2
275.	366ª SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	1	1
276.	133ª SÃO SIMÃO (*)	SÃO SIMÃO	1	1
277.	177ª SÃO VICENTE	SÃO VICENTE	2	4
278.	340ª SÃO VICENTE		2	
279.	134ª SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	2	2

ANEXO II

UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO

	UNIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE	QUANTIDADE ESTAGIÁRIOS POR MUNICÍPIO
280.	109ª SERRANA	SERRANA	1	1
281.	135ª SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO	2	2
282.	136ª SOCORRO	SOCORRO	1	1
283.	137ª SOROCABA	SOROCABA	2	12
284.	271ª SOROCABA		2	
285.	342ª SOROCABA		2	
286.	343ª SOROCABA (*)		2	
287.	356ª SOROCABA		2	
288.	357ª SOROCABA		2	
289.	230ª SUMARÉ	SUMARÉ	2	3
290.	362ª SUMARÉ		1	
291.	181ª SUZANO	SUZANO	2	4
292.	415ª SUZANO		2	
293.	324ª TABOÃO DA SERRA	TABOÃO DA SERRA	2	4
294.	416ª TABOÃO DA SERRA		2	
295.	198ª TAMBAÚ	TAMBAÚ	1	1
296.	139ª TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	2	2
297.	236ª TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	1	1
298.	140ª TATUÍ	TATUÍ	2	2
299.	330ª TEODORO SAMPAIO (*)	TEODORO SAMPAIO	1	1
300.	142ª TIETÊ	TIETÊ	1	1
301.	314ª TREMEMBÉ	TREMEMPÉ	1	1
302.	143ª TUPÃ	TUPÃ	2	3
303.	184ª TUPÃ		1	
304.	175ª TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	1	1
305.	144ª UBATUBA	UBATUBA	2	2
306.	207ª URUPÊS	URUPÊS	1	1
307.	034ª VALINHOS	VALINHOS	2	2
308.	146ª VALPARAÍSO	VALPARAÍSO	1	1
309.	229ª VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	1	1
310.	242ª VÁRZEA PAULISTA (*)	VÁRZEA PAULISTA	2	2
311.	345ª VINHEDO	VINHEDO	1	1
312.	203ª VIRADOURO	VIRADOURO	1	1
313.	220ª VOTORANTIM	VOTORANTIM	2	2
314.	147ª VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	1	1
		TOTAL	494	494

(*) Cartório Eleitoral com acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Anexo III

Conteúdo Programático

Língua Portuguesa

Interpretação de texto. Ortografia oficial. Novo acordo ortográfico. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

Matemática

Regra de três simples e composta. Porcentagem. Equação do 1º grau. Divisão. Subtração. Multiplicação. Adição. Sistema de medidas legais. Raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais

Lei Federal n. 11.788 de 25/9/2008. Acontecimentos nacionais e internacionais relacionados à política, ciência, cultura, economia, meio ambiente e cidadania, e seus impactos na sociedade contemporânea, veiculados nos últimos 6 (seis) meses, a contar da data de realização da prova, em todos os meios de comunicação. Conhecimentos básicos de informática: editor de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico e internet.

ANEXO IV

AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

PROCESSO SELETIVO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Formulário para Interposição de Recursos

Nome do Candidato:

RG:

Estado Emissor:

CPF:

Fone:

E-mail:

Curso:

Semestre:

Matéria:

Nº da questão:

Resposta marcada pelo candidato:

Resposta do Gabarito Publicado:

Argumentação do recursos/solicitação do candidato:



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 040809/2015, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO CPF 864.648.258-87 <i>Assinado digitalmente em 24/04/2015 17:46:45</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	---